D.O.C.; São Paulo, 67 (93), quinta-feira, 19 de maio de 2022

7)TC 11241/2018 — Ivonete Gomes da Silva RF 651.969.5/1 Agente Escolar — SME — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2018-0.073.367-0)

8)TC 11435/2018 — Fatima Maria de Gouveia Abreu RF 308.466.3/2 Professor de Educação Infantil — SME — Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5°, da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03 (2018-0.067.879-3)

9)TC 11489/2018 — Armezinda Alvares Medure RF 632.550.5/V1 Auxiliar Técnico em Saúde — SMS — Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Art. 40, § 1°, inciso II, da CF/88 com redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03 (2010-0.240.388-6)

10)TC 12809/2018 – Vera Lucia da Costa Silva RF 536.897.9/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (2014-0.091.084-2)

11)TC 13092/2018 — Maria Hissako Shikida RF 308.263.6/ V2 Especialista em Saúde — SMS — Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03 (2010-0.338.246-7)

12)TC 13138/2018 — Olivia da Silva Rufino RF 475.912.5/ V3 Auxiliar de Enfermagem — SMS — Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de Contribuição, conforme Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03 (2010-0.125.621-9)

13)TC 13420/2018 – Maria de Fatima Pinto Lourenço RF 535.426.9/3 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03 (2018-0.054.919-5)

14)TC 13604/2018 – Rosemary Celeste Zimbardi Marzocchi RF 756.056.7/1 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Art. 40, §1, inciso III, alínea "b", CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03 (2018-0.061.790-5)

15)TC 3507/2019 — Vera Nei Aparecida de Souza Dal Maso RF 620.775.8/1 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I — SME — Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da E.C. nº 41/2003 (2011-0.059.176-8)

16)TC 4628/2019 – Leda de Faria RF 582.702.7 V1 Auxiliar Técnico de Saúde – SMS – Por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/2003 (2010-0.127.773-9)

17)TC 5464/2019 — Saverio Daniel Genofre Salvagni RF 305.372.5/4 Professor Titular de Ensino Fundamental II — SME — Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2006-0.078.477-7)

18)TC 6011/2019 – Eutimia dos Santos de Souza RF 561.628.0/2 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2011-0.292.458-6)

19)TC 6191/2019 – Adelaide Maria Barbosa Ciglione RF 523.072.1/1 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2008-0.128.005-9)

20)TC 16983/2019 — Angelina Rodrigues Di Ciero RF 482.109.2/1 Agente Escolar — SME — Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (2010-0.187.359-5)

21)TC 22192/2019 — Vera Lucia Miura Suzuki RF 549.507.5V2 Especialista em Saúde — SMS — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2011-0.244.924-1)

o° da ec 41/03 (2011-0.244.924-1 Conselheiro Mauricio faria

1)TC 9615/2018 — Ercilia Aparecida Roza de Nazareth RF 72606102 Professor de Ensino Fundamental II e Médio — SME — Voluntária, para o Magistério, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Artigo 40, parágrafo 1°, inciso III, alínea "a", combinado com o parágrafo 5°, da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03 (2018-0.056.427-5)

2)TC 13327/2018 – Marlene Contreras Garcia RF 60385311 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2010-0.158.999-4)

3)TC 502/2019 – Darcy Barbosa Correa Voss RF 72541301 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2015-0.301.632-0)

4)TC 1092/2019 — Leila de Souza Barreto Silva RF 56899531 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I — SME — Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2014-0.108.482-2)

5)TC 1093/2019 — Solange Cristina Vasalo RF 54986513 Auxiliar Técnico de Educação — SME — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2014-0.153.301-5)

6)TC 1135/2019 — Roseli Marcilio RF 60873702 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I — SME — Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2015-0.160.116-0)

7)TC 1450/2019 — Conceição de Souza Alcantara RF 58288644 Auxiliar Técnico de Educação — SME — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2015-0.341.894-0)

8)TC 1549/2019 — Vita Petrullo RF 50631832 Professor Titular de Ensino Fundamental II — SME — Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2007-0.311.289-5)

9)TC 2418/2019 — Vera Lucia Alves dos Reis Neuhold RF 51647372 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I — SME — Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2011-0.151.180-6)

10)TC 2639/2019 – Maria da Fonseca RF 61204741 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2014-0.326.016-4)

11)TC 2795/2019 — Vera Lucia Tavares de Mello RF 52219193 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental

I – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2013-0.357.482-5)

12)TC 2835/2019 – Maria Jose da Silva Melo RF 53488972 Auxiliar de Apoio Administrativo – Cozinha – SME – Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (2014-0.034.648-3)

13)TC 2838/2019 – Vera Lucia Borges Mesquita RF 56995681 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2009-0.342.806-3)

14)TC 2843/2019 — Rachel Aparecida Alvarenga Estevan RF 63078844 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I — SME — Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (2017-0.110.262-1)

15)TC 2845/2019 — Epaminondas Soares de Oliveira RF 59311852 Agente de Apoio — SME — Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (2015-0.329.151-7)

16)TC 2903/2019 — Claudio Martins RF 47849873 Auxiliar de Enfermagem — SMS — Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (2010-0.075.175-5)

17)TC 2930/2019 — Jandira Pereira Dias dos Santos RF 64469061 Agente Escolar — SME — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2014-0.083.022-9)

18)TC 2974/2019 — Vera Rodrigues Merça El Harati RF 51204382 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I — SME — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2011-0.041.287-1)

19)TC 2999/2019 — Evanir Lucin de Souza RF 62117391 Professor de Educação Infantil — SME — Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (2014-0.055.706-9)

20)TC 3466/2019 — Maria Madalena Clemente RF 59641212 Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social — SMS — Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Artigo 3° da EC 47/05 (2012-0.037.791-1)

21)TC 3474/2019 — Ana Rita de Cassia Viana Silva RF 55145762 Inspetor de Alunos — SME — Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (2015-0.338.557-0)

22)TC 4479/2019 — Leila Terezinha Toutain RF 23002311 Professor Titular de Ensino Fundamental I — SME — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2006-0.210.889-2)

23)TC 4544/2019 — Duzolina Silva Saurin RF 53623934 Auxiliar de Enfermagem — SMS — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2011-0.038.954-3)

24)TC 4901/2019 – Indaia Jacineide Batista Santos RF 50129371 Professor Substituto de 1º Grau – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (2006-0.055.788-6)

25)TC 4917/2019 – Maria Christina Machado RF 30927125 Professor Titular de Ensino Fundamental II – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2006-0.325.527-9)

26)TC 5333/2019 – Ruth Ferreira de Mello RF 62546241 Professor Substituto de Educação Infantil – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2015-0.177.477-4)

27)TC 16565/2019 – José Maria de Jesus RF 30785074 Professor de 1° Grau – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Artigo 6° da EC 41/03 (2010-0.257.509-1)

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117. I. DO REGIMENTO INTERNO).

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC 17780/2021

Assunto: Representação — Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/DREMP/2021, cujo objeto é a aquisição de fralda descartável infantil XXG de 15 a 25 kg.

Interessados: Fernando Padula Novaes- Secretaria Municipal de Educação e S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. CNPJ: 12.488.131/0001-49- Fabretti Tolentino Massad Matos Advogados e outros

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (Regimento Interno, art. 56, § 5°)

Trata-se do TC 17.780/2021, consistente em Representação formulada por S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., que versa sobre o edital do Pregão Eletrônico 12/DREMP/2021, da Diretoria Regional de Educação de São Miguel Paulista, que tem por objeto a aquisição de 250.000 fraldas descartáveis infantis XXG de 15 a 25 Kg.

A Representante suscita, em síntese, dois pontos, a saber: (i) omissão do edital em exigir a Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, regulada pela Lei Federal n.º 9.782/1999, que determina a fiscalização da Agência em relação a empresas que fabriquem, importem ou distribuam produtos de higiene pessoal; (ii) omissão do edital em exigir a Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, na fase de habilitação.

Examinados pela Auditoria os questionamentos apresentados, a Coordenadoria II apresentou Relatório Preliminar que concluiu pela procedência de ambos os pontos suscitados.

Em relação ao item (i), a Auditoria manifestou-se no sentido de que a Autorização de Funcionamento é um documento de exigência obrigatória por Cód. 042 (Versão 05) força da referida Lei Federal 9.782/1999 e que a previsão genérica constante do item 11.6.1 — "registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente" —, em sede habilitação jurídica, não é clara o suficiente no sentido de exigir a autorização em questão.

Quanto ao item (ii), a Especializada apontou que a Lei Federal n.º 6.360/1976 determina que os estabelecimentos que produzem, fabricam, transformam, embalam, importam, exportam ou armazenam produtos de higiene devem ser licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem, ou seja, tal exigência é cumulativa em relação àquela autorização expedida pela ANVISA e deve ser prevista como requisito de habilitação jurídica.

Ressaltou, ainda, que esse entendimento quanto à necessidade de exigir a Licença de Funcionamento no momento da habilitação jurídica já foi objeto de julgamento pelo Plenário desta Corte nos TCs 2.842/2019 e 2844/2019, ambos de minha Relatoria, nos quais foi decidido, por unanimidade, que "a Licença de Funcionamento (Municipal) e a Autorização de Funcionamento Específica (Federal) foram classificadas como exigíveis especificamente em relação à atividade de comércio atacadista de produtos de higiene, é mais adequado que nos certames futuros a documentação referida seja requerida na fase de habilitação jurídica do certame".

Embora esta Relatoria se alinhasse aos argumentos trazidos pela Auditoria, bem como aos precedentes desta Corte de Contas, no sentido da obrigatoriedade da exigência da documentação mencionada em sede de habilitação jurídica, foi verificado no edital disponibilizado pela Municipalidade no site Compras Governamentais, no qual a licitação era processada, que o item 11.6.1 do edital possuía um item a mais em relação à versão de edital apresentada nestes autos, que exigia, nos seguintes termos: "f) Autorização da ANVISA e da Licença da Vigilância Sanitária.

Em razão disso, considerando o efeito vinculante que tal previsão editalícia assumia, bem como o perigo de dano reverso que a suspensão do certame poderia representar, em aplicação subsidiária do art. 300, §3.º do Código de Processo Civil, indeferi o pedido de medida cautelar formulado.

Não obstante, determinei a continuidade da instrução dos autos, que a Origem zelasse pela aplicação de tal previsão editalícia e que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle verificasse se o item 11.6.1, alínea f do edital, seria efetivamente observado.

Tornados os autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a Auditoria elaborou o Relatório Conclusivo em que manteve seu posicionamento pela procedência dos pontos suscitados, mas, não obstante, diante da revogação do certame, afirmou a ocorrência da perda do objeto da Representação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal foi ouvida e também que a Representação fosse julgada prejudicada por perda superveniente do objeto, em razão da revogação do certame.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral opinou pela perda do objeto no caso em tela, e registrou a incidência, no caso em tela, da Resolução TCM 10/2015, caso a Origem decida deflagrar nova licitação com o mesmo objeto.

DECIDO.

Tendo em vista a publicação realizada pela Origem no Diário Oficial da Cidade em 22 de dezembro de 2021, revogando o Pregão Eletrônico 12/DREMP/2021, bem como as manifestações da Auditoria, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secre-

taria Geral, houve a perda do objeto da Representação apresentada por S & T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., processada nestes autos.

Assim, nos termos do art. 56, § 5.º do Regimento Interno desta Casa(nota 1), DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, por perda superveniente do objeto.

INTIME-SE A ORIGEM desta decisão, informando que no caso em tela incide a Resolução n.º 10/2015 deste E. Tribunal de Contas, e que caso deflagre nova licitação com o mesmo objeto, DEVERÁ FAZER CONSTAR da publicação do certame o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado, indicando os dados da licitação antecedente, de modo a facilitar o exercício do controle externo e conferir a devida transparência ao processo de contratação do objeto licitado.

DÊ-SE CIÊNCIA à Representante dos termos desta decisão, nos termos regimentais.

Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Notas:

(1)Art. 56 - A petição inicial será dirigida ao Presidente, que determinará a sua autuação, sendo encaminhada, em seguida, à apreciação do Conselheiro Relator. (...) § 5° É facultado ao Relator determinar o arquivamento de representação proposta em face de edital de licitação que tenha sido posteriorment revogada ou anulada, assim como em face de quaisquer atos que tenham sido revogados ou anulados, importando a perda superveniente de seu objeto.

INTIMAÇÃO 3918/2022

Intimado: Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. CNPJ 57.346.637/0001-51

Processo Eletrônico: TC nº 004958/2001

Assunto: Representação interposta solicitando apuração da legalidade do procedimento licitatório Concorrência 10/2001, cujo objeto é a prestação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito referentes ao desrespeito à velocidade regulamentada para o local, através da utilização de equipamento/sistema fixo de detecção e registro automático de imagens e dados da infração, além de outros dados de tráfego do local fiscalizado

Prezados Senhores,

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Ordinária nº 3.155, em 23/06/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 12/08/2021, pág(s). 96-97, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação acima indicado. Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do https://portal.tcm. sp.gov.br \> Processos \> Informações Complementares (ofícios e intimações). (a) Roseli de Morais Chaves — Subsecretária-Geral

SENHA É COISA SÉRIA



Tudo o que for registrado com sua senha é de sua responsabilidade. Certifique-se de que somente você pode acessá-la.

A senha é pessoal e intransferível.

Não divulgue e nem empreste.

Evite transtornos e melhore a
qualidade no controle de processos.







